



## LEI MUNICIPAL N.º 0295/2014.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA POR BEM PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono promulgo e mando publicar o seguinte texto de LEI:

**Art. 1.º** - Fica desafetado, para o fim de alienação, através de permuta, o bem público caracterizado como sendo - bem imóvel, situado no perímetro urbano da Cidade de Nazaré da Mata, com uma área de 168,82m<sup>2</sup> [cento e sessenta e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados] sendo: 19,05m [dezenove metros e cinco decímetros] de frente, confrontando-se com a Avenida Agamenon Magalhães; 17,67m [dezessete metros e sessenta e sete decímetros] de fundos, confrontando-se com a Rua Siqueira Campos; 9,45m [nove metros e quarenta e cinco decímetros] do lado esquerdo, confrontando-se com a mesma Rua Siqueira Campos; e 8,10m [oito metros e dez decímetros] do lado direito, confrontando-se com a mesma Rua Siqueira Campos, dito imóvel de propriedade do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, alterando a sua destinação de bem público de uso comum do povo, para bem público dominical disponível.

**Art. 2.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata, autorizado a alienar, por permuta, e a proceder os atos notariais para permutar do bem imóvel, situado no perímetro urbano da Cidade de Nazaré da Mata, com uma área de 168,82m<sup>2</sup> [cento e sessenta e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados] sendo: 19,05m [dezenove metros e cinco decímetros] de frente, confrontando-se com a Avenida Agamenon Magalhães; 17,67m [dezessete metros e sessenta e sete decímetros] de fundos, confrontando-se com a Rua Siqueira Campos; 9,45m [nove metros e quarenta e cinco decímetros] do lado esquerdo, confrontando-se com a mesma Rua Siqueira Campos; e 8,10m [oito metros e dez decímetros] do lado direito, confrontando-se com a mesma Rua Siqueira Campos, dito imóvel de propriedade do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel descrito no *caput* deste artigo possuía construção de um prédio em alvenaria, com formato regular, com área



construída de 66,37m<sup>2</sup> [sessenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados]; no qual, foram realizadas melhorias, e ampliações, pelo permutante particular, através de construções em alvenaria, com a área de 102,45m<sup>2</sup> [cento e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados]; perfazendo assim a área atual.

**Art. 3.º** - A permutada de que trata o artigo anterior, se dará com o imóvel denominado - casa de residência, n.º 34, situado na Travessa Siqueira Campos, nesta Cidade de Nazaré da Mata-PE, pertencente a Antônio Sales de Vasconcelos e sua esposa; limitando-se pela frente com a Travessa Siqueira Campos; nos fundos com terrenos pertencentes ao Espólio de Antônio Bezerra Caroba e outros; do lado direito com a casa n.º 38, da mesma Travessa Siqueira Campos, pertencente a Terezinha Sebastiana Ferreira da Silva; e do lado esquerdo com a casa S/N, da mesma Travessa Siqueira Campos, pertencente ao Senhor Luiz Dias da Silva; com formato regular, com uma área de terreno medindo 150m<sup>2</sup>, sendo 6 metros de frente e fundos, por 35 metros de comprimento de ambos os lados, devidamente registrado sob a matrícula 2628, às fls. 70v do livro 2-U, do Registro Geral de Imóveis do Cartório Único de Nazaré da Mata.

**Art. 4.º** - Antes de ser efetuada, definitivamente, a referida permuta, cada detentor de propriedade deverá pagar todos os custos, para escriturar seus bens imóveis, bem como quitar os impostos relativos ao ITBI, devido pelo contribuinte face à permuta que será realizada, ficando as despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A permuta prevista nesta Lei dar-se-á por meio de Escritura Pública, perdendo o imóvel de propriedade do Município objeto da desta permuta a finalidade para o qual foi desapropriado.

**Art. 5.º** - O imóvel que o Município de Nazaré da Mata receber na permuta passará a ter a destinação de bem público de uso comum.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata**, em 25 de agosto de 2014.

**EGRINALDO FLORIANO COUTINHO**  
**PREFEITO**